

PROJETO DE LEI Nº ___ /2020

(DA SRA. LUIZIANNE LINS)

Altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, instituindo a opção pelo regime de teletrabalho aos servidores de órgãos e entidades da administração pública federal quando em período de emergência em saúde pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, instituindo a opção pelo regime de teletrabalho aos servidores de órgãos e entidades da administração pública federal quando em período de emergência em saúde pública, incluindo onde couber:

“Em período de emergência de saúde pública, fica facultado ao servidor adotar o regime de teletrabalho, condicionando-se a:

- O local de trabalho do servidor ou o seu percurso representarem perigo a sua saúde ou a de outras pessoas;
- Existir a possibilidade de exercício de suas funções através de teletrabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A letargia do Governo Federal, que devia ter atuado de forma decisiva quando dos primeiros casos de pessoas com contágio pelo Covid-19 em território nacional, requer neste momento medidas mais firmes para a proteção da dignidade humana preconizada pela Constituição Federal. Da mesma forma, necessita pensar iniciativas legislativas que preparem o Brasil para que, no futuro, caso ocorra algo semelhante, a legislação ampare de imediato soluções assertivas de proteção as pessoas.

No caso dos servidores federais, sabemos que há grande quantidade de pessoas cujas funções são possivelmente executadas de suas casas. Embora o ambiente de trabalho presencial seja valioso para a integração das equipes, sabemos ser possível manter o funcionamento de órgãos, apenas considerando um curto período de tempo, com seus servidores trabalhando de suas casas e recebendo monitoramento remoto de suas chefias imediatas.

Esta lei visa criar esta possibilidade. Em situações gravíssimas, como a atual, que os gestores de órgãos federais possam repassar metas de teletrabalho, em funções onde isso seja possível e os servidores possam executá-las da proteção de seus lares.

Com efeito, acreditando na sensibilidade dos demais parlamentares desta casa, solicito o apoio dos(as) senhores(as) a esta proposição.

Sala das comissões, de março de 2020



Luizianne Lins
Deputada Federal